

Tangará da Serra-MT 26 de agosto de 2022.

ADRIANO SERBATE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PORTARIA Nº 099, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 099, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**Considerando** O atestado apresentado e requerimento da servidora;

**RESOLVE**

**Art.1º** - Conceder 24 (vinte e quatro) dias de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **LARISSA ARIANE GRELLA**, mat 001401, cargo de Assessor de Comunicação, no período de 22/07/2022 a 14/08/2022

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**

**RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 008/2022**

**RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 008/2022**

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2022.

*Dispõe sobre o procedimento de cálculo das taxas relativas ao licenciamento ambiental nas atividades elencadas nesta Resolução CODEMA/MT.*

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - MT CODEMA**, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental, que garanta a competência dos Municípios e aos Consórcios Públicos para o licenciamento das atividades de impacto local e a competência supletiva do Estado, evitando a super-veniência de competências e a omissão do dever de licenciar e fiscalizar;

**Considerando**, que a Lei Estadual de Taxas nº. 11.179/2020 não prevê o cálculo de taxas para as atividades específicas de “Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos” e “Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos”; e

**Considerando ainda**, que a Lei Estadual de Taxas, no item 6.2 do Anexo III, versa sobre o cálculo de taxas para a atividade específica de “Usinas termoelétricas”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins do cálculo de taxas das atividades de “Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos” e “Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos”, deverá o órgão licenciador utilizar o cálculo especificado no item 6.2 do Anexo III, da Lei Estadual nº. 11.179/2020, pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 30,0 + 4 \times Pt$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Pt = potência instalada (MW).

§ 1º Nas atividades elencadas nesta Resolução, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; e de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação.

§ 2º. O valor da taxa obtido pelo cálculo específico com base na Lei nº. 11.179/2020, deverá ter abatimento de 50% na emissão do boleto.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO GORGEN**

**Presidente do CODEMA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 085/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 085 /2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**ADITIVO Nº 002/2022 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022 DE 03/01/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

**CONTRATADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

**OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022, NO QUE TANGE AO VALOR DO REPASSE DO CONVÊNIO/CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO 2022, CONFORME DELIBERADO EM ATA Nº 002/2022 – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA EM 19/08/2022, DIANTE DA NECESSIDADE DE UM APORTE FINANCEIRO/EXTRA ORÇAMENTÁRIO PARA EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ O FINAL DO ANO, NO VALOR DE R\$ 431.100,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cem reais).**

**VALOR: 431.100,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cem reais),**

**VIGÊNCIA:** 19/08/2022 a 31/12/2022.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**ADITIVO Nº 002/2022 DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022 DE 03/01/2022**